

Delga Indústria e Comércio S.A.

CNPJ/MF 61.532.198/0001-49 - NIRE 35300396014

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografia com Garantias Adicionais Real e Fidejussória da Delga Indústria e Comércio S.A.

Data e Local: 25/04/2014, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Diadema/SP, na Rua Alvares Cabral, 1479 e 1559, Serraria. **Presença:** (i) Debenturistas detentores de 100% das debêntures em circulação, emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografia com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S.A., datado de 04/11/2011 (“Debenturistas”, “Debêntures”, “Emissão” e “Escritura”, respectivamente); (ii) Planner Trustee DTVM Ltda., presente na qualidade de Agente Fiduciário da Emissão, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); (iii) Delga Indústria e Comércio S.A., neste ato representada na forma de seu estatuto social; (iv) Delga Participações S.A. neste ato representada na forma de seu estatuto social; (v) Maria Ione Victolo Delgado; (vi) Antonio Augusto Delgado Júnior, como intervenientes garantidores; e (vii) Patrícia Alessandra Pofó Delgado, como interveniente anuente. **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos da Lei 6.404/76, em razão da presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Francisco Armando Neto, que foi secretariado pela Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) dar nova redação às Cláusulas 5.2.1, 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.2.2.3, 5.2.2.4, 5.2.2.5, 5.2.2.6 e 5.2.2.7, do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira (1ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da espécie Quirografia, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Delga Indústria e Comércio S/A.” celebrado, em 04/11/20011, entre a Companhia e o Agente Fiduciário e devidamente inscrito na JUCESP nº ED000795-0/000, em 11/11/2011, de forma a alterar o evento de Resgate Facultativo admissível, passando a vigorar com as seguintes redações: **5.2.1 Debêntures da 1ª Série.** As Debêntures da 1ª Série não poderão ser amortizadas extraordinariamente, ou seja, fora das datas já previstas para amortização nos termos da Cláusula 4.7.1 acima. Todavia poderão ser resgatadas antecipadamente, parcial ou totalmente. (“Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série”), a critério da Emissora, mediante Comunicação de Amortização ou Resgate (conforme definido na Cláusula 5.2.2.7 abaixo). **5.2.2 Debêntures da 2ª Série.** As Debêntures da 2ª Série poderão ser amortizadas extraordinariamente, ou seja, fora das datas já previstas para amortização nos termos da Cláusula 4.7.2 acima (“Amortização Extraordinária de Debêntures da 2ª Série”) ou facultativamente resgatadas, parcial ou totalmente (“Resgate Antecipado Facultativo de Debênture da 2ª Série”), a critério da Emissora, mediante Comunicação de Amortização ou Resgate (conforme definido na Cláusula 5.2.2.7 abaixo). **5.2.2.1 O Valor da Amortização Extraordinária de Debêntures da 2ª Série** ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª ou da 2ª Série devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme o caso, no caso de resgate, ou de parcela do saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série em circulação, no caso de amortização, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada pro rata temporis no Período de Capitalização em questão até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso; e (iii) de prêmio, devido na hipótese de Amortização Extraordinária de Debêntures da 2ª Série ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debênture da 1ª ou da 2ª Série ocorridos após o dia 30/05/2014, conforme indicado pela emissora e aprovado por Debenturistas representado 75% das Debêntures. (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série e/ou 2ª Série” e “Valor da Amortização Extraordinária de Debênture da 2ª Série”, respectivamente). **5.2.2.1.1 Não Havendo** aprovação do prêmio indicado pela Emissora por Debenturistas representando 75% das Debêntures, a Emissora não poderá realizar a respectiva Amortização Extraordinária de Debêntures da 2ª Série ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, com no mínimo, 2 dias úteis de antecedência. **5.2.2.2 A** CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária de Debêntures das 2ª Série ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série e/ou 2ª Série, com no mínimo, 2 dias úteis de antecedência. **5.2.2.3 As** Debêntures da 1ª Série e 2ª Série, após resgatadas, serão canceladas pela Emissora. **5.2.2.4** No caso de Resgate Antecipado Facultativo de

Debêntures da 1ª Série e/ou 2ª Série parcial, aplicar-se-á o disposto no § 2º, inciso I, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da 2ª Série para deliberar sobre os critérios aplicáveis, observando, para tanto, o disposto nas Cláusulas 5.2.2.5 e 5.2.2.6 abaixo. **5.2.2.5** No caso do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série e/ou 2ª Série parcial mencionado acima, tal resgate deverá ser realizado para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturistas, conforme aplicável, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. **5.2.2.6** Caso (i) por qualquer razão não haja a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 5.2.2.4 acima, ou (ii) ainda que havendo a Assembleia Geral Debenturistas, não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio, o sorteio relativo ao referido resgate parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas detentores de Debêntures da 1ª Série e/ou 2ª Série em circulação. **5.2.2.7** Observando o disposto na Cláusula 5.2.2.1 e 5.2.2.1.1 acima, o comunicado de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas da 1ª Série e 2ª Série, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, com (a) 2 dias úteis de antecedência, no caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado a ser realizada antes de 30/05/2014 ou (b) 15 dias úteis de antecedência, no caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado a ser realizada após 30/05/2014, deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária de Debêntures da 2ª Série ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, incluindo necessariamente: (i) a respectiva data de Amortização Extraordinária de Debêntures da 2ª Série ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso; (ii) se Amortização Extraordinária de Debêntures da 2ª Série ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, se será total ou parcial; (iii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série ou do Valor da Amortização Extraordinária de Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária de Debêntures da 2ª Série ou do Resgate Antecipado Facultativo de Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série (“**Comunicação de Amortização ou Resgate**”). (ii) Não declarar o Vencimento Antecipado das debêntures haja vista o inadimplemento pela Companhia da Cláusula 6.1 (i) (a) da Escritura de Emissão e, (iii) Autorização para que o Agente Fiduciário pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima incluindo, mas não se limitando, a celebração do primeiro aditamento à escritura. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi verificado o quorum para instalação e deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Isto posto os Debenturistas presentes, pela unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações: I - Aprovar as alterações das cláusulas 5.2.1, 5.2.2, 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.2.2.3, 5.2.2.4, 5.2.2.5, 5.2.2.6 e 5.2.2.7 da Escritura, conforme proposta da Companhia, item (i) da ordem do dia. II - Não declarar o Vencimento Antecipado das debêntures haja vista o inadimplemento pela Companhia da Cláusula 6.1 (i) (a) da Escritura de Emissão, concedendo prazo de cura para saneamento até o dia 30 de maio de 2014 e, III - Autorizar a Companhia e o Agente Fiduciário a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações ora tomadas, incluindo, mas sem limitação a celebração do 1º Aditamento, no prazo de até 30 dias contados da presente data. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar a assembleia foi suspensa para a lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 25/04/2014. **Francisco Armando Neto - Presidente; Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga - Secretária. Planner Trustee DTVM Ltda.; Banco Bradesco S.A.; Banco Itaú BBA S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Delga Indústria e Comércio S.A.; Delga Participações S.A.; Maria Ione Victolo Delgado; Antonio Augusto Delgado Júnior; Patrícia Alessandra Pofó Delgado. JUCESP nº 208.798/14-6 em 30/05/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.**

**SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
Centro de Tecnologia e Inclusão Social - Parque Fontes do Ipiranga**

CNPJ 61.699.567/0048-56 - Inscrição Estadual Isento - Rodovia dos Imigrantes, Km 11 - CEP. 04329-000 - Vila Guarani (Zona Sul)

REGULAMENTO DE COMPRAS

Capítulo I - Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Centro de Tecnologia e Inclusão Social, bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Centro de Tecnologia e Inclusão Social. Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. **Capítulo II - Das compras:** Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Centro de Tecnologia e Inclusão Social. Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor Técnico no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsimile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico). **Capítulo III - Dos procedimentos de compras:** Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de fornecimento (OF); • Aprovação da compra pelo diretor; • Confirmação da compra com fornecedores; Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. Parágrafo Único: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. Parágrafo Único: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência. Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** O Centro de Tecnologia e Inclusão Social poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Parágrafo Primeiro:** Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via telefônica, facsimile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Diretor Técnico. **Parágrafo Segundo:** Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade. Artigo 10º - Deverá ser apresentado ao Diretor Técnico, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, facsimile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos. **Capítulo IV - Das compras de pequeno valor:** Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse “quantum”, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor Técnico na ordem de fornecimento. **Capítulo V - Da Contratação de Serviço:** Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do Centro de Tecnologia e Inclusão Social, de terceiros, pessoa física ou jurídica. Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade “carta convite” ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo, acima de

649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. **Parágrafo Único – O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união.** Artigo 15º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos: • Objeto; • Prazo de entrega; • Vigência; • Preço; • Deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; • Foro; • Forma e condições. **Capítulo VI - Da contratação de obras:** Artigo 17º - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: • Convite – Até R\$ 79.999,99, • Tomada de preço = Acima de R\$ 80.000,00 até 649.999,99, • Concorrência = Acima de 650.000,00. Artigo 18º - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda: Projeto-básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. Artigo 19º - Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação ao interesse público; • Economia na execução, conservação e operação; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Artigo 20º - O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas: • Publicação; • Seleção; • EDITAL (quando necessário à alçada) • Aprovação técnica; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. Artigo 21º - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo: Artigo 22º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Apresentação da inscrição junto ao CREAs; Parágrafo único: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. Artigo 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos. Artigo 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. Artigo 25º - Caberá ao gestor da obra: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra; • Emitir parecer final ao término da obra; **Capítulo VII - Das disposições gerais:** Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do Centro de Tecnologia e Inclusão Social. Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Centro de Tecnologia e Inclusão Social. Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

VIGOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 13.324.184/0001-97 - NIRE 35.300.391.047

**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 7 de Agosto de 2014**

Data, Hora e Local: 7 de agosto de 2014, às 9:30 horas, na sede da Vigor Alimentos S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Carlos, 396, 1º andar, Brás, CEP 03019-900. **Convocação:** Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, verificando-se, portanto, o *quorum* necessário para a instalação da Reunião. **Mesa:** Wesley Mendonça Batista, Presidente; **Maurício Leonardo Hasson**, Secretário. **Ordem do Dia:** Aprovação das demonstrações financeiras trimestrais da Companhia relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2014. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, aprovar as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2014, sem quaisquer ressalvas ou comentários. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Conselheiros Presentes:** Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Gilberto Tomazoni; Betânia Tanure de Barros; Cristiana Arcangeli; Luiz Antônio Rodrigues Elias. São Paulo, 7 de agosto de 2014. Certifico que a presente é um extrato da ata original lavrada em livro próprio. **Maurício Leonardo Hasson** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 335.456/14-5 em 28/08/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comunicado**Aos Assinantes do Diário Oficial**

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação